

# PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Espírito Santo  
Pregão Eletrônico - 000006/2023

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação EIRLI ME	21.550.873/0001-48	30/03/2023 - 11:49	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	05/04/2023 - 14:42	

Questionamento: Sr.(a) Pregoeiro(a),  
PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA

"7.1 - Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (OITO) DIAS ÚTEIS consecutivos após a emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo Departamento de Compras"

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a servidores/software/licenças/nobreaks, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30(trinta) dias, portanto a exigência de apenas 8 dias úteis corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital .

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade.

Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos.

Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido

Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos , tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com as mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto.

Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Resposta: Boa tarde.

Segue as informações descritas no Edital.

Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação EIRLI ME	21.550.873/0001-48	30/03/2023 - 11:48	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	05/04/2023 - 14:42	
--	--------------------	--------------------	--------------------------	--------------------	--

Questionamento: Sr(a) Pregoeiro(a),

DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

Necessário o desmembramento do item 27 do lote 1, pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL. COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação.

Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.



Resposta: Boa tarde.  
Segue as informações descritas no Edital.

Wellsolutions Suporte em Tecnologia da Informação EIRLI ME	21.550.873/0001-48	30/03/2023 - 11:46	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	05/04/2023 - 14:42
--	--------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------

Questionamento: Sr.(a) Pregoeiro(a),

" 16. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:  
16.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, o Pregoeiro, antes da apreciação dos documentos de habilitação, suspenderá a sessão para que o licitante vencedor da etapa de lances apresente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, amostras do(s) produto(s)."

Entendemos que, ao oferecer catálogo/folder para comprovação das especificações técnicas do produto, o licitante atenderá a exigência contida no item transcrito acima.

Esta correto o entendimento?

Por fim, se este r. órgão decidir por manter a exigência de apresentação de amostra, questionamos se após aprovação do produto, ficará com ele de forma definitiva ou será devolvida, para posterior entrega de novo produto de forma definitiva?

Aguardamos breve resposta.

Resposta: Boa tarde.  
Segue as informações descritas no Edital.

DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI	10.918.347/0002-52	27/03/2023 - 12:29	IMPUGNACAO DG ES	05/04/2023 - 14:42	<a href="#">IMPUGNAÇÃO DG ES.pdf</a>
-------------------------------	--------------------	-----------------------	------------------	--------------------	--

Questionamento: Prezado Sr. Pregoeiro,  
A Diagrama Tecnologia EIRELI tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia. Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PE nº 000006/2023 – PMES/RN, a Diagrama Tecnologia EIRELI, CNPJ nº 10.918.347/0002-52, neste ato representada por representante legal, vem, mui humilde e respeitosamente, oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em tela, MOTIVADAMENTE ao LOTE ÚNICO com lastro na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8666/93 e Decreto nº 5450/2005, na forma estabelecida no edital., Arquivo Anexo: IMPUGNAÇÃO DG ES.pdf

Resposta: Boa tarde.  
Segue as informações descritas no Edital.

---

